



DECRETO Nº 16.629, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA LOCALIDADE DE LEMBRANÇA, DISTRITO DE ESTRELA DO NORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONTIDA NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESASTRE – FIDE – E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE DECRETO, EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO 1.1.3.1.1. CONFORME IN/MI 02/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.53, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO, que no dia 28 de janeiro de 2019 às 03h00min, na localidade de Lembrança, distrito de Estrela do Norte, zona rural do Município de Castelo, ES, ocorreu rolamento de blocos e placas rochosas causando interdição total da principal estrada da comunidade, represamento a vazão do córrego localizado na planície de inundação, atingindo imóvel residencial de dois pavimentos e outras benfeitorias rurais, além de isolamento de 20 (vinte) famílias, acesso à igreja, galpão comunitário, campo de futebol e cemitério, impedindo transporte escolar de 12 (doze) alunos e prejudicando escoamento da produção agrícola e leiteira.

CONSIDERANDO, que em decorrência do desastre resultaram em danos humanos, gravosos danos materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais públicos e privados, conforme informações constantes no FIDE – Formulário de Informações do Desastre e do DEMATE - Declaração Municipal de Atuação Emergencial, ambos anexos ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

CONSIDERANDO, que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Castelo - relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na Localidade de Lembrança, Distrito de Estrela do Norte, zona rural do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.1.3.1.1, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Em virtude da declaração de Situação de Emergência de que trata este Decreto, fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. A Situação de Emergência declarada autoriza ainda a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível as propriedades de que trata este Artigo serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito